



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PE 060/2025

AVIENT BRASIL LTDA

(processo digital nº 15417/2025)

Objeto: Aquisição de material de proteção e segurança – colete balístico e acessórios - conforme condições e especificações do Termo de Referência (anexo 2) – Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Trata-se de resposta ao recurso interposto pela licitante **AVIENT BRASIL LTDA**, CNPJ 02.166.983/0001-66, no qual requer alteração nas especificações do objeto.

1. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

Os requisitos de admissibilidade e tempestividade foram atendidos conforme consta no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em síntese, a empresa **AVIENT BRASIL LTDA** requer sejam retificadas as especificações do objeto a fim de ampliar a competitividade.

3. DA ANÁLISE

Considerando o teor técnico dos questionamentos, o pedido de impugnação foi encaminhado para a Secretaria requisitante, a qual foi responsável pelo estudo prévio acerca da futura e eventual aquisição, a qual respondeu conforme consta em anexo na íntegra na aba ARQUIVOS desta plataforma.

Destaca-se que o dimensionamento do objeto da licitação, desde o planejamento, incluso a solução a ser adotada, veio a ser estabelecido pela Secretaria buscando a atender a satisfação do interesse público e de forma adequada às necessidades da requisitante, a qual realizou previamente o estudo técnico e elaborou termo de referência, optando por determinadas características mínimas, pela solução que melhor atende a realidade concreta. Segue em anexo, na íntegra, a justificativa pela escolha das especificações:

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA NECESSIDADE: A exigência do uso de **aramida multiaxial** está fundamentada em critérios técnicos que garantem **maior confiabilidade, segurança e desempenho no uso policial**. A escolha desse material se deve aos seguintes fatores:

Resistência a impactos múltiplos: A aramida multiaxial distribui melhor a energia do impacto dos projéteis devido à disposição de suas fibras em várias direções, o que reduz o risco de falha estrutural após disparos sucessivos.

Alta resistência térmica: Diferente do polietileno, que sofre degradação em temperaturas elevadas, a aramida mantém sua integridade estrutural em condições extremas, garantindo proteção mesmo em ambientes de alta exposição ao calor.

Maior resistência ao corte e perfuração: A disposição multiaxial das fibras confere ao material **maior resistência mecânica**, dificultando danos, algo crucial para o uso policial em confrontos diretos.



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

Durabilidade superior: A aramida tem uma **vida útil mais longa**, mantendo sua performance ao longo do tempo, enquanto o polietileno sofre degradação acelerada devido à exposição UV e ao calor.

Por outro lado, o polietileno unidirecional apresenta limitações que justificam sua não adoção como material exclusivo nos painéis balísticos:

Sensibilidade térmica: O polietileno **perde propriedades mecânicas em temperaturas acima de 80°C**, podendo comprometer a integridade da proteção balística em situações de exposição ao calor excessivo.

Menor resistência a impactos repetidos: A estrutura unidirecional pode sofrer **delaminação e perda de eficiência** após impactos consecutivos, reduzindo a proteção em cenários de combate real.

Risco de deformação excessiva: O polietileno apresenta maior **trauma de recuo (backface deformation)**, o que pode resultar em maior impacto interno ao usuário, aumentando o risco de lesões.

Além disso, a exigência de **um número máximo de 11 camadas** visa garantir um **equilíbrio entre proteção, mobilidade e conforto** para o usuário final, sem comprometer a eficácia balística do equipamento. Dessa forma, a especificação técnica contida no edital se mantém inalterada, considerando os critérios de **segurança, eficiência operacional e durabilidade**, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Comando do Exército Brasileiro. (Secretaria Municipal de Segurança Pública).

Diante do que foi pleiteado pela impugnante, a Secretaria Municipal de Segurança Pública esclarece que as especificações estabelecidas não restringe a participação, visto que inúmeros fornecedores comercializam o objeto conforme ora requerido.

4. DA DECISÃO

Pelas razões e fatos de direito acima explicitados, o Pregoeiro opina pelo conhecimento do pedido de impugnação, e em razão do interesse público inerente a todos os atos administrativos e fundamentação legal na lei 14.133/202, decide pelo **IMPROVIMENTO** do pedido.

Comunique-se ao requerente e demais interessados.

Castro, 02 de julho de 2025.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Pregoeiro